



PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
08/05/25 às 13 hs 50 min
[Assinatura]
Servidor Responsável

LEI Nº 887 de 06 de maio de 2025.
PREFEITURA DE MÁRIO CAMPOS
PUBLICADO EM 08/05/2025
Mural de Publicação dos Atos Oficiais do Município
[Assinatura]
GABINETE DO PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput deste artigo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do município de Mário Campos, contribuindo de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Art. 2º. A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, de que trata o artigo 1º desta Lei, será regida pelos seguintes princípios:

- I. universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados à população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;
- II. humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, à promoção e à proteção dos direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;
- III. corresponsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com as diversas secretarias e com a sociedade;

[Assinatura]



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

- IV. orientação à população masculina, aos familiares e à comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

Art. 3º. A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltados à população masculina:

- I. integralidade na atenção à saúde do homem, mediante adoção de mecanismo que assegurem a continuidade da atenção, em todos os níveis de complexidade do sistema, assim como atuação sobre os determinantes do processo saúde e doença na população masculina;
- II. organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e fazer com que o homem se sinta integrado;
- III. priorização da atenção básica, com foco na estratégia de saúde da família;
- IV. reorganização das ações de saúde por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam homens como sujeitos que necessitam de cuidados;
- V. execução integrada da Política Municipal de Atenção à Saúde do Homem com as demais políticas, programas estratégicos e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. No âmbito da Rede Municipal de Saúde, são objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

Handwritten signature



PREFEITURA

Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

implementar, acompanhar e avaliar as ações de atenção integral do homem, priorizando a atenção básica;

- II. apoio técnico e financeiro à implementação para acompanhar os serviços e ações de atenção integral à saúde do homem;
- III. promover a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação da Política;
- IV. incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;
- V. promover a capacitação e a qualificação das equipes da Rede Municipal de Saúde para execução das ações propostas na Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;
- VI. promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde visando difundir a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;
- VII. estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade e foco no controle social, nas questões pertinentes à Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;
- VIII. analisar os indicadores que permitam o monitoramento das ações e dos serviços, assim como a avaliação do impacto dessas ações e serviços, redefinindo as estratégias e atividades que se fizerem necessárias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em seis de maio de dois mil e vinte e cinco (06/05/2025).


ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal